



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 04/95, DE 26 DE MAIO DE 1995.

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as Inspeções a serem realizadas nos órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que cabe às Inspetorias zelar para que as Inspeções sejam eficientes e econômicas;

CONSIDERANDO que quando das Inspeções em obras o Engenheiro ou Arquiteto designado poderá atender a diversos gestores de obras;

RESOLVE:

1º- os Inspetores ao designar Engenheiros ou Arquitetos, para a fiscalização de obras, deverá pesquisar junto as demais Inspetorias sobre a necessidade de se efetuar fiscalização em processos existentes naquelas Inspetorias;

2º- na existência de processos, o designado para Inspeção, deverá efetuar, também, a fiscalização das obras em andamento dos demais processos, independente da vinculação à Inspetoria ou Conselheiro Relator;

3º- as Inspeções deverão ser efetuadas de forma a não prejudicar o andamento normal dos serviços das Inspetorias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de maio de 1995.

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
CORREGEDOR GERAL

PUBLICADO EM
30/05, 1995
O. nº 4045
Pág.: 44
<i>jm.</i>